2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17714/18 **Fl. 1/2**

PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. *VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POR PERDA DO OBJETO.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01972/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Fátima Azevedo Dantas, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.775-0, lotada à época na Secretaria Estadual da Cultura, concedida pela Portaria - A - nº 1680 (fls. 41), publicada no DOE de 10/10/2018, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 02/03/2021, emitiu a Resolução Processual RC2-TC 00011/21 (fls. 155/159), resolvendo o seguinte:

> *"assinar o prazo de 15 dias para que a PBPREV suspenda imediatamente o pagamento da aposentadoria e revogue a Portaria – A – Nº 1680 – fls. 41, sob pena de multa e demais cominações, uma vez que a aposentada fez a opção pela aposentadoria do Instituto de Previdência Própria do Município de Nova Palmeira, conforme defesa, fls. 109/110.".*

Regularmente notificada da decisão, a PBPrev apresentou o Documento TC nº 24403/21 (fls. 162/173), visando dar cumprimento à supracitada resolução.

Em análise à documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 179/180, verificando que a Autarquia Previdenciária acostou aos autos a Portaria - A - n.º 0142 (fl. 168), a qual tornou sem efeito a Portaria - A - n.º 1680, bem como a comprovação de cancelamento do benefício sob análise (fl. 172). Destarte, entendeu como cumprida a Resolução Processual RC2-TC 00011/21, sugerindo o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

2. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria, votando no sentido de que os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) CONSIDEREM CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00011/21; e

b) DETERMINEM o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda do objeto.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17714/18, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

I. CONSIDERAR cumprida a decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00011/21; e

II. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto.

Publique-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

acss/jnal

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2021 às 20:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2021 às 11:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO